



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Decisão ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 374-A/2017, de 31 de outubro

Face à fundamentação técnica apresentada pelos laboratórios que procedem ao ensaio dos artigos com metal precioso submetidos a ensaio e marcação nas Contrastarias de Lisboa e Porto e recolhido o parecer da chefe da Contrastaria do Porto e do chefe da Contrastaria de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º da portaria n.º 374-A/2017, de 31 de outubro, decide-se o seguinte:

Tendo em conta que entre os Estados Contratantes da Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artefactos de Metal Precioso, foi admitida e aceite uma nova exceção ao uso e teor de soldas em malhas de ouro e com o intuito de garantir um tratamento igual aos operadores económicos que submetem os seus artigos com metal precioso a ensaio e marcação nas Contrastarias de Lisboa e Porto, a partir da presente data, será admitida a seguinte situação:

Correntes de ouro fabricadas com utilização de fio com menos de 1 (um) milímetro de diâmetro podem ser soldados com soldas que não contenham ouro, não devendo a solda, em caso algum, levar a uma diminuição do valor médio do toque declarado do ouro.

Mais se estabelece que para verificação do toque declarado neste tipo de artigos, será efetuada mais do que uma toma de ensaio no mesmo artigo, determinando-se o respetivo toque pela média dos ensaios efetuados.

Lisboa, 29 de Outubro de 2019

Bárbara Vasconcelos

Diretora das Contrastarias